



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Igrapiúna

Quarta-Feira, 14 de Outubro de 2015 | Nº 480

Página 1 de 4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA

## LEI MUNICIPAL Nº 394/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Igrapiúna, Camamu, Cairú, Gandú, Ituberá, Nilo Peçanha, Nova Ibiã, Piraf do Norte, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia na sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Centro Administrativo Dr. Antonio Lemos Maia, 1º Andar, Igrapiúna - Bahia - CEP 45.443-000  
CNPJ/MF 13.071.204/0001-65 - Fone/Fax (73) 3225-1072 - E-mail: administração@igrapiuna.ba.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com certificado de acordo com MP nº 2200-2, Art 10º de 24/01/2001 do ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Igrapiúna dá garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site [www.igrapiuna.ba.gov.br](http://www.igrapiuna.ba.gov.br)

1	13.025.0000	3.3.90.00	Outros	13.025.0000	3.3.90.00	Outros
2	13.025.0001	3.3.90.01	Material de consumo	13.025.0001	3.3.90.01	Material de consumo
3	13.025.0002	3.3.90.02	Material de expediente	13.025.0002	3.3.90.02	Material de expediente
4	13.025.0003	3.3.90.03	Material de limpeza	13.025.0003	3.3.90.03	Material de limpeza
5	13.025.0004	3.3.90.04	Material de manutenção	13.025.0004	3.3.90.04	Material de manutenção
6	13.025.0005	3.3.90.05	Material de transporte	13.025.0005	3.3.90.05	Material de transporte
7	13.025.0006	3.3.90.06	Material de comunicação	13.025.0006	3.3.90.06	Material de comunicação
8	13.025.0007	3.3.90.07	Material de informática	13.025.0007	3.3.90.07	Material de informática
9	13.025.0008	3.3.90.08	Material de energia elétrica	13.025.0008	3.3.90.08	Material de energia elétrica
10	13.025.0009	3.3.90.09	Material de água e gás	13.025.0009	3.3.90.09	Material de água e gás
11	13.025.0010	3.3.90.10	Material de telefonia	13.025.0010	3.3.90.10	Material de telefonia
12	13.025.0011	3.3.90.11	Material de comunicação por rádio	13.025.0011	3.3.90.11	Material de comunicação por rádio
13	13.025.0012	3.3.90.12	Material de comunicação por satélite	13.025.0012	3.3.90.12	Material de comunicação por satélite
14	13.025.0013	3.3.90.13	Material de comunicação por internet	13.025.0013	3.3.90.13	Material de comunicação por internet
15	13.025.0014	3.3.90.14	Material de comunicação por celular	13.025.0014	3.3.90.14	Material de comunicação por celular
16	13.025.0015	3.3.90.15	Material de comunicação por telefone	13.025.0015	3.3.90.15	Material de comunicação por telefone
17	13.025.0016	3.3.90.16	Material de comunicação por fax	13.025.0016	3.3.90.16	Material de comunicação por fax
18	13.025.0017	3.3.90.17	Material de comunicação por e-mail	13.025.0017	3.3.90.17	Material de comunicação por e-mail
19	13.025.0018	3.3.90.18	Material de comunicação por vídeo	13.025.0018	3.3.90.18	Material de comunicação por vídeo
20	13.025.0019	3.3.90.19	Material de comunicação por áudio	13.025.0019	3.3.90.19	Material de comunicação por áudio
21	13.025.0020	3.3.90.20	Material de comunicação por texto	13.025.0020	3.3.90.20	Material de comunicação por texto
22	13.025.0021	3.3.90.21	Material de comunicação por imagem	13.025.0021	3.3.90.21	Material de comunicação por imagem
23	13.025.0022	3.3.90.22	Material de comunicação por vídeo	13.025.0022	3.3.90.22	Material de comunicação por vídeo
24	13.025.0023	3.3.90.23	Material de comunicação por áudio	13.025.0023	3.3.90.23	Material de comunicação por áudio
25	13.025.0024	3.3.90.24	Material de comunicação por texto	13.025.0024	3.3.90.24	Material de comunicação por texto
26	13.025.0025	3.3.90.25	Material de comunicação por imagem	13.025.0025	3.3.90.25	Material de comunicação por imagem
27	13.025.0026	3.3.90.26	Material de comunicação por vídeo	13.025.0026	3.3.90.26	Material de comunicação por vídeo
28	13.025.0027	3.3.90.27	Material de comunicação por áudio	13.025.0027	3.3.90.27	Material de comunicação por áudio
29	13.025.0028	3.3.90.28	Material de comunicação por texto	13.025.0028	3.3.90.28	Material de comunicação por texto
30	13.025.0029	3.3.90.29	Material de comunicação por imagem	13.025.0029	3.3.90.29	Material de comunicação por imagem
31	13.025.0030	3.3.90.30	Material de comunicação por vídeo	13.025.0030	3.3.90.30	Material de comunicação por vídeo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**§ 2º** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

**§ 1º** - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

Centro Administrativo Dr. Antonio Lemos Maia, 1º Andar, Igrapiúna - Bahia – CEP 45.443-000  
CNPJ/MF 13.071.204/0001-65 – Fone/Fax (73) 3225-1072 - E-mail: administração@igrapiuna.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA

**§ 2º** - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Valença, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA**, em 14 de outubro de 2015.

**LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JAYME SANTOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo Dr. Antonio Lemos Maia, 1º Andar, Igrapiúna - Bahia - CEP 45.443-000  
CNPJ/MF 13.071.204/0001-65 - Fone/Fax (73) 3225-1072 - E-mail: administração@igrapiuna.ba.gov.br

